



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2015 - Edição nº 139

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Embargos infringentes</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Embargos infringentes e de nulidade</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 793 <b>(novo)</b></a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 564 <b>(novo)</b></a>
<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>	<a href="#">Ementário de Jurisprudência Cível nº 08</a>

## Outros Links:



### [Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica \*\*\(nova edição\)\*\*](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

[Aviso TJ-RJ nº 15/2015: Conflito de Competência - Eficácia Vinculante \*\*\(novo\)\*\*](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

*Sem conteúdo aplicável ao PJERJ*

*Fonte: ALERJ/Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[Rituais indígenas se perpetuam na sociedade](#)

[Mutirão vai buscar solução de conflitos em 400 processos de consumo](#)

['Conte Algo que Não Sei' discute violência de gênero e feminicídio](#)

['Café com Conhecimento' recebe o juiz Luiz Roberto Ayoub](#)

[Presidente do TJRJ pede a defesa aos direitos democráticos na Aula Magna para alunos da Faculdade Hélio Alonso](#)

*Fonte: DGCOM*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

[1ª Turma reconhece prescrição em inquérito contra o deputado federal de MS](#)

Por unanimidade, a Primeira Turma decretou a extinção da pretensão punitiva contra o deputado federal Vander Loubet (PT-MS), investigado nos Inquéritos (INQ) 2859 e 2864 pela suposta prática do crime de corrupção passiva, descrito no artigo 317 do Código Penal. O ministro Marco Aurélio, relator de ambos os inquéritos, observou que os fatos alegados pelo Ministério Público (MP) para oferecer a denúncia teriam ocorrido até dezembro de 2002, quando a pena máxima para o delito era de 8 anos de reclusão e a prescrição em 12 anos, o que ocorreu em dezembro de 2014.

“Considero, portanto, inviável o recebimento da denúncia. O artigo 61 do Código de Processo Penal acentua

ser dever de ofício do juiz reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, caso ocorra, a qualquer momento durante a duração do processo”, argumentou o relator.

Segundo o Ministério Público, entre junho de 1999 e dezembro de 2002, quando ocupava o cargo de secretário de Governo do Mato Grosso do Sul, Vander Loubet teria recebido vantagem indevida por meio de depósitos em sua conta corrente efetuados por agências de publicidade que prestavam serviços ao governo estadual. O MP narra que a quebra de sigilo das agências e do parlamentar federal demonstra que os valores eram depositados na conta do então secretário imediatamente após o pagamento às empresas.

O ministro Marco Aurélio salientou que, para determinar a prescrição, deve ser observada a pena máxima prevista à época das alegações. Argumentou ainda que, embora a peça acusatória seja minuciosa e aponte a continuidade delitiva por 179 vezes, o último ato supostamente criminoso imputado ao parlamentar federal teria ocorrido em dezembro de 2002, antes da modificação legal que alterou para 12 anos de reclusão a pena máxima para o delito alegado e elevou a prescrição para 16 anos.

“A extinção da pretensão punitiva estatal consumou-se em dezembro de 2014 e a denúncia foi protocolada em março deste ano”, concluiu o relator ao decretar a prescrição, com base nos artigos 107, inciso IV, do Código Penal combinado com os artigos 61 e 397, inciso IV, do Código de Processo Penal.

[Leia mais...](#)

### 1ª Turma: regras de concurso público já iniciado não podem ser alteradas

A Primeira Turma entendeu não ser possível a alteração das regras de pontuação de títulos por pós-graduação de concurso público já iniciado por ofensa ao princípio da segurança jurídica. A questão foi analisada na tarde desta terça-feira (18) durante o julgamento dos Mandados de Segurança (MS) 32941 e 33076, impetrados contra ato do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que, ao anular decisão administrativa do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJ-ES), manteve contagem, sem restrição de quantidade, de títulos de pós-graduação em concurso para cartórios do estado.

Consta dos autos que o concurso para preenchimento de serventias extrajudiciais estava previsto no Edital 1/2013, porém, posteriormente, o TJ publicou o Edital 12/2014 com o intuito de adequar as regras do certame às novas diretrizes estabelecidas pelo CNJ. Este último edital foi anulado por meio da decisão administrativa do conselho questionada nos mandados de segurança.

De acordo com os processos, a Resolução 81/2009 – editada pelo CNJ a fim de normatizar os processos seletivos para outorga de delegações de serventias extrajudiciais – foi alterada pela Resolução 187/2014, que previu novas regras quanto à atribuição de pontos aos títulos de candidatos. Entre elas, determinou limite à cumulação dos títulos de pós-graduação para fins de avaliação dos candidatos.

Segundo os autores dos mandados de segurança, o sistema original de pontuação dos títulos referentes à pós-graduação fere o sistema classificatório do concurso, devendo ser aplicada a resolução do conselho no concurso já iniciado.

O relator, ministro Marco Aurélio, indeferiu os pedidos. Para ele, deve ser mantido o ato do CNJ no sentido de que “não se aplica nova regra para limitar a cumulação dos títulos de pós-graduação, na etapa de concurso público denominada prova de títulos”. A maioria dos ministros acompanhou o voto do relator, considerando não ser possível alterar as regras de um edital de concurso com o certame em andamento, como expressa o ato normativo do conselho. Ficou vencido o ministro Luiz Fux ao entender possível aplicar a regra de limitação de títulos em certame já iniciado.

No MS 32941, o relator declarou o prejuízo do agravo interposto contra decisão interlocutória proferida por ele.

[Lea mais...](#)

### 2ª Turma mantém prisão de condenado na operação Lava-Jato

A Segunda Turma, em decisão unânime, negou na sessão de hoje (18) Habeas Corpus (HC 128278) impetrado pela defesa de Fernando Antônio Falcão Soares, mais conhecido como Fernando Baiano, que pedia a revogação de sua prisão para que ele pudesse responder em liberdade ao processo criminal instaurado em decorrência da Operação Lava-Jato. Ele está preso desde novembro do ano passado, em Curitiba (PR), e foi condenado pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, esta semana, à pena de 16 anos, 1 mês e 10 dias de prisão em regime inicial fechado, por corrupção passiva e lavagem de dinheiro. Foi negado a ele o direito de recorrer da sentença em liberdade.

No HC ao Supremo, sua defesa argumentou que não haveria necessidade de manutenção da prisão, já que

Baiano se apresentou espontaneamente ao juízo no início das investigações, o que demonstraria sua intenção de colaborar com a Justiça. Seu advogado criticou o segundo mandado de prisão, expedido em março passado pela Justiça Federal no Paraná, na mesma ação penal, depois que foram descobertas contas de sua titularidade no exterior. Segundo a defesa, novos mandados de prisão são expedidos sempre que há perspectiva de julgamento pelo STF, o que demonstraria tentativa de manipulação do processo pelo juízo. A defesa pedia que fossem estendidas a Baiano as mesmas prerrogativas deferidas pelo Supremo aos empresários denunciados na operação, que cumprem prisão domiciliar, com uso de tornozeleiras eletrônicas.

Mas, em seu voto, o ministro Teori Zavascki considerou que os argumentos apresentados no decreto de prisão estão bem fundamentados, com exceção daquele que se referia à conveniência da instrução penal e que hoje está prejudicado, tendo em vista a superveniência da sentença condenatória. Para o ministro, estão atendidos os requisitos da materialidade e indícios suficientes de autoria. Zavascki rejeitou a alegação de que a situação de Fernando Baiano se assemelharia à dos empresários/empreiteiros. Segundo o relator, a situação de Baiano se assemelha muito mais à situação do doleiro Alberto Yousseff, também investigado na operação Lava-Jato.

De acordo com os autos, além de Alberto Yousseff havia outros operadores encarregados da lavagem e distribuição de recursos para agentes públicos. Baiano seria o responsável por fazê-lo no âmbito do PMDB. O ministro Teori Zavascki ressaltou que a decisão que decretou a prisão preventiva de Baiano apontou a necessidade de sua custódia, evidenciada pelo papel de destaque ocupado no suposto esquema criminoso, voltado para a prática, em tese, de crimes de corrupção ativa e passiva e de lavagem de dinheiro.

“Apontou-se, de maneira concreta, que Fernando Soares seria, dentro da engrenagem criminosa, o responsável pela operacionalização dos desvios de verbas dentro da Diretoria Internacional da Petrobras, efetuando transações de envio de valores para o exterior, a fim de dissimular e ocultar sua origem, assim como seria responsável pelo pagamento das propinas aos agentes públicos e políticos em tese envolvidos”, afirmou o relator. O ministro Teori acrescentou que as decisões que decretaram a prisão de Fernando Baiano são expressas quanto à necessidade de salvaguardar a ordem pública, indicando elementos que revelam sua periculosidade significativa em função do “papel relevante na suposta engrenagem criminosa e pelo fundado receio de reiteração delitiva”.

#### Preliminar

Antes do julgamento do mérito do habeas corpus, os ministros da Segunda Turma analisaram uma questão preliminar em que o Ministério Público alegava suposta prejudicialidade (inviabilidade processual) para se julgar o habeas corpus pelo fato de questionar o primeiro mandado de prisão preventiva, quando já se tem uma segunda ordem de prisão. Segundo o Ministério Público, este HC questiona decisão de 2014, sobre a qual se manifestaram as instâncias ordinárias, mas há uma nova decisão, de março de 2015, sobre a qual estas mesmas instâncias não se pronunciaram.

De acordo com o ministro Teori, é preciso verificar com “cautela” situações como esta – em que a superveniência de um segundo mandado de prisão, às vésperas do julgamento de habeas corpus pelo STF, possa acabar servindo, voluntária ou involuntariamente, de empecilho ou delimitação ao regular exercício da competência jurisdicional da Corte. No caso em questão, entretanto, a preliminar de prejudicialidade foi superada porque, embora no segundo mandado de prisão o juízo tenha agregado alguns fatos para justificar a necessidade de custódia, os fundamentos jurídicos foram absolutamente idênticos aos utilizados no primeiro mandado.

Processo: HC 128.278

[Leia mais...](#)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STJ\*

### [No rompimento de leasing, arrendador deve ter assegurado retorno do valor investido](#)

“Havendo o rompimento do vínculo contratual sem a reintegração dos bens arrendados ou mostrando-se insignificante o valor de venda do bem depreciado, deve ser assegurada à sociedade de arrendamento mercantil importância que lhe assegure a recuperação do valor do bem arrendado e o legítimo retorno do investimento realizado.”

Esse foi o entendimento da Terceira Turma ao julgar recurso contra decisão que, no rompimento de contrato de arrendamento mercantil com a devolução de alguns bens arrendados, considerou o valor de todas as parcelas contratualmente previstas para o cálculo da indenização por perdas e danos.

O caso aconteceu no Paraná e envolveu o arrendamento de 36 automóveis. Três meses após o arrendatário deixar de pagar as prestações do contrato de leasing, foi ajuizada ação de reintegração de posse cumulada

com perdas e danos.

Estado deplorável

Da propositura da ação à citação, passaram-se 15 anos. O arrendatário alegou prescrição ao fundamento de que essa demora teria decorrido da inércia da empresa de leasing, mas o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) rejeitou o pedido.

Segundo o acórdão, a demora da citação se deu pela conduta do próprio arrendatário, que teria se esforçado para evitar a citação judicial. Além disso, o TJPR, observando que os bens recuperados encontravam-se em deplorável estado de conservação e que foram quitadas apenas oito das 24 prestações contratuais, condenou o arrendatário a pagar perdas e danos no valor das parcelas vencidas e não pagas e das vincendas.

Contra a decisão, foi interposto recurso especial. O arrendatário alegou que não poderia ser condenado ao pagamento de todas essas parcelas, uma vez que foram reintegrados 24 dos 36 veículos arrendados.

O relator, ministro Villas Bôas Cueva, reconheceu que o STJ tem o entendimento de que o valor de venda dos bens reintegrados compõe o cálculo da diferença a ser apurada nos casos de rompimento do contrato por inadimplência, mas levou em consideração a conclusão do TJPR sobre o estado em que se encontravam tais bens – questão que não pode ser reavaliada em recurso especial por exigir exame de provas.

Retorno financeiro

“Diante da irrelevância dos valores dos bens reintegrados, adequada a compreensão do tribunal de origem ao fixar a indenização por perdas e danos da forma estabelecida no contrato, quer dizer, pelo vencimento antecipado das obrigações pactuadas, deduzido o valor residual garantido (VRG) pago”, afirmou o ministro.

Segundo ele, essa decisão está em conformidade com a orientação firmada pelo STJ no [REsp 1.099.212](#), no qual ficou consignado, sob o regime dos [recursos repetitivos](#), que deve ser assegurado à arrendadora o montante suficiente para que recupere o valor do bem arrendado e obtenha o retorno financeiro do investimento.

Processo: REsp. 1491611

[Leia mais...](#)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

### [Pesquisa selecionada](#)

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizadas pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos as atualizações das pesquisas abaixo elencadas, nos ramos do Direito do Consumidor e do Direito Empresarial nos respectivos temas:

- Direito do Consumidor

Responsabilidade Objetiva

[Risco da Atividade - Fortuito Interno](#)

- Direito Empresarial

Tipos de Sociedade

[Sociedade Anônima de Capital Fechado](#)

[Sociedade Empresária - Dissolução Irregular](#)

[Sociedade Limitada](#)

Título de Crédito

[Letra de Câmbio](#)

[Nota Promissória](#)

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento > Jurisprudência > Pesquisa Selecionada.](#)

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br).

*Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0002851-15.2012.8.19.0025](#) – rel. Des. [Cristina Tereza Gaulia](#), j. 13.08.2015 e 17.08.2015

Apelação cível. Ação ordinária. Investimento em indústria papaleira com construção de fábrica em município do norte fluminense. Preliminares de ilegitimidade passiva e sentença ultra petita rejeitadas. Pedido de prorrogação do prazo de carência para início do pagamento de financiamento. Aportes financeiros de alto valor compostos por recursos da própria apelada, da agência de fomento do Estado do Rio de Janeiro INVESTE-RIO, e do BNDES-FINAME/Bradesco. Empreendimento de grande vulto, em localidade carente do Estado do Rio de Janeiro. Valorização do trabalho e livre iniciativa. Princípios reitores da ordem econômica. Art. 170 CF/88. Função social da empresa. Art. 154 Lei 6.404/76. Demora na liberação dos valores por parte do INVESTE-RIO em decorrência de problemas administrativos e falecimento de um dos sócios da apelada. Assinatura de aditivo contratual. Exigência de reforço de garantias e integralização de cotas. Força maior. Inteligência dos arts. 478 e 479 CC. Enunciados nº 365, 175 e 367 do CEJ. Teoria da imprevisão. Prorrogação do prazo de carência possível e necessária. Reequilíbrio do contrato, de forma a garantir a continuidade do pagamento das parcelas do financiamento. Sentença de procedência que se mantém. Desprovimento do recurso.

*Fonte: Quinta Câmara Cível*

[0352156-30.2013.8.19.0001](#) – rel. Des. [Gilberto Guarino](#), j. 22.07.2015 e p. 24.07.2015

Apelação cível. Direito previdenciário. Ação de procedimento comum ordinário. Pedido de conversão de vencimentos para a Unidade Real de Valor (U.R.V.). Sentença de improcedência. Cálculo da média em U.R.V.'s do valor da remuneração que deve ser apurado no último dia de cada mês. Julgamento que demanda imprescindível dilação probatória. Precedentes deste e. Tribunal de justiça. Sentença cassada, de ofício. Apelo prejudicado.

*Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino*

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMBARGOS INFRINGENTES\*

*Conteúdo disponibilizado às terças-feiras*

*Fonte: TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE\*

## EMENTÁRIOS\*

Comunicamos que foram publicados hoje, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ.), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 24](#) e o [Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 8](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos a atraso na conclusão do curso de Direito em decorrência da ausência de professor para orientar na elaboração de monografia; responsabilidade civil do fornecedor em razão de queimadura por utilização de desodorante e pedido de suspensão de Blog por postagens ofensivas e difamatórias.

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) OS links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)